



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



PARECER JUR DICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00010127/23/SAS
DISPENSADE LICITA O N  2301270001/SAS
INTERESSADO.....: SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL

ASSUNTO.....: LOCA O DE UM IM VEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO
EMPREENDEDOR DO MUNIC PIO DE TURURU-CE

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o
Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jur dica, o presente processo administrativo, que trata de contrata o do fornecedor visando atender as necessidades da(o) SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL, conforme o constante na Solicita o de Despesa anexa aos autos do processo administrativo supracitado.

Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de licita o, com fulcro no art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa no or amento do exerc cio vigente: Exerc cio 2023 Atividade 08.122.0100.2.057 Gerenciamento Administrativo e Estrat gico em Assist ncia Social, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros Servi os De Terceiros - Pessoa F sica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licitatrio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

Fone: (85) 3358 1263 -gabinete@tururu.ce.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitatrio.

A Dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. A Lei n  8.666 elenca os poss veis casos de dispensa, especificando em seus incisos que   dispens vel a licita o:

Art. 24.   dispens vel a licita o: (.....) II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez;

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser poss vel a contrata o direta por Dispensa de licita o no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada   a mais vantajosa para a administra o.

N o   demais lembrar a necessidade de comunica o da dispensa   autoridade superior no prazo de 03 (tr s) dias, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condi o para efic cia dos atos, assim como a raz o da escolha do fornecedor e a justificativa do pre o.

Como em qualquer contrata o direta, o pre o ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequa o restar comprovada nos autos, eis que a validade da contrata o depende da razoabilidade do pre o a ser desembolsado pela Administra o P blica.

Uma vez adotadas as provid ncias assinaladas e se abstendo, obviamente, da aprecia o dos aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade, opina-se pela realiza o da contrata o direta.

  o parecer, sub censura.

TURURU - CE, 03 de Fevereiro de 2023


Assessoria Jur dica
Paulo Victor Feltosa Ferreira
Assessoria Jur dica
OAB-CE n  32718

